SENTENÇA

Processo n°: 3002147-45.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: Justiça Pública

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação

Parte Passiva Principal disponível >>

<< Nenhuma

informação disponível

>>

CONCLUSÃO

Em 17 de abril de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Carlos, **DR. Antonio Benedito Morello**. Eu, _______, escrevente, subscrevi.

Tendo decorrido o prazo da SUSPENSÃO DO PROCESSO com o cumprimento das condições impostas e sem causa de revogação, declaro extinta a punibilidade do réu CARLOS ALBERTO VILLELA, de conformidade com o disposto no artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95.

Autorizo o levantamento da fiança.

Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

Ao arquivo, se tudo em ordem.

P. R. I. C.

São Carlos, 17 de abril de 2016.

Antonio Benedito Morello Juiz de Direito

DATA

Em	17 de abril de 2016, recebi estes autos em cartório.
Eu,	, escrevente, subscrevi.

 ${\bf DOCUMENTO~ASSINADO~DIGITALMENTE~NOS~TERMOS~DA~LEI~11.419/2006,~CONFORME~IMPRESS\~AO~\`A~MARGEM~DIREITA}$